

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 03/02/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
128/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS
BONS E A EMPRESA J W FERREIRA
COIMBRA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons - MA, portadora do CPF nº 269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J W FERREIRA COIMBRA, CNPJ n.º 30.115.732/0001-98, Avenida Domingos Sertão nº1732, Bloco B, Bairro São José, Pastos Bons/MA, CEP 65.870-000, neste ato representa pelo Sr. JONICY WESLEY FERREIRA COIMBRA, portador do CPF n.º 033.037.123-10, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2010.0201029/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 128/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de material de consumo (do tipo desportivo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2023 e Ata de Registro de Preços nº 04/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 293.079,00 (duzentos e noventa e três mil e setenta e nove reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17 09:04:23 -03'00'

Av. Domingos Sertão, 1000 • São José CEP: 65.870-000 • Pastos Bons, MA • Email: prefeitura.pastosbons@hotmail.com



DESCRIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO						
COTA PRINCIPAL - CORRESPONDENTE ATÉ A 80% (OITENTA POR CENTO) DAS QUANTIDADES TOTAIS DO OBJETO, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESTE EDITAL.						
ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
15	BOLA SOCIETY	UNID	PENALTY	192	R\$ 95,00	R\$ 18.240,00
17	BOLA VÔLEI INFANTIL	UNID	PENALTY	32	R\$ 35,00	R\$ 1.120,00
18	BOMBA PARA ENCHER BOLAS	UNID	PENALTY	16	R\$ 12,00	R\$ 192,00
19	CANELEIRAS PARA FUTEBOL	PAR	PENALTY	256	R\$ 19,00	R\$ 4.864,00
20	CHUTEIRA DE TRAVA	PAR	PENALTY	256	R\$ 54,00	R\$ 13.824,00
30	EQUIPAGEM TIMES DE CAMPO MASCULINA COMPLETA	PCT	PANGUE	64	R\$ 59,00	R\$ 3.776,00
41	MEDALHAS ESPORTIVA HONRA AO MÉRITO PRATA	UND	JEB5	320	R\$ 157,00	R\$ 50.240,00
42	MEIÃO PARA FUTEBOL	UND	PENALTY	640	R\$ 8,40	R\$ 5.376,00
43	MESA DE TÊNIS DE MESA MEDIDAS OFICIAIS	UND	KLOFP	16	R\$ 1.160,00	R\$ 18.560,00
44	COTOVELEIRA CICLISMO	PAR	PENALTY	320	R\$ 45,00	R\$ 14.400,00
45	LUVA CICLISMO	PAR	PENALTY	320	R\$ 70,00	R\$ 22.400,00
46	JOELHEIRA CICLISMO	PAR	PENALTY	240	R\$ 178,00	R\$ 42.720,00
47	RAQUETE TÊNIS DE MESA	PAR	PANGUE	32	R\$ 85,00	R\$ 2.720,00
48	REDE OFICIAL CAMPO GRANDE	UND	PANGUE	13	R\$ 340,00	R\$ 4.420,00
49	REDE OFICIAL CAMPO SOCIETY	UND	PANGUE	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
50	REDE OFICIAL QUADRA	UND	PANGUE	26	R\$ 338,90	R\$ 8.811,40
51	REDE OFICIAL VÔLEI	UND	PANGUE	13	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00
52	SACO TRANSPORTE MATERIAL ESPORTIVO	UND	PENALTY	48	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
53	TÊNIS CICLISMO	PAR	PENALTY	160	R\$ 140,00	R\$ 22.400,00
54	TÊNIS FUTSAL	PAR	PENALTY	320	R\$ 40,00	R\$ 12.800,00

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17 09:04:45 -03'00'

[Handwritten signature]

PASTOS BONOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
CNPJ - DE 277 173/0001 75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

55	TROFÉU PREMIAÇÃO ARTILHEIRO	UND	JEBS	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
56	TROFÉU PREMIAÇÃO MELHOR GOLEIRO	UND	JEBS	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
59	TROFÉU PREMIAÇÃO TERCEIRO LUGAR, MÍNIMO 60 CM	UND	JEBS	80	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
60	UNIFORME AUXILIAR DE ARBITRAGEM	UND	JEBS	32	R\$ 85,00	R\$ 2.720,00
TOTAL COTA PRINCIPAL						R\$ 265.773,40
COTA RESERVADA - CORRESPONDENTE ATÉ A 20% (VINTE POR CENTO) DAS QUANTIDADES TOTAIS DO OBJETO, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.						
DESCRIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO						
ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
75	BOLA INICIAÇÃO 08	UNID	PENALTY	32	R\$ 65,00	R\$ 2.080,00
77	BOLA VÔLEI	UNID	PENALTY	8	R\$ 23,90	R\$ 191,20
78	BOLA VÔLEI INFANTIL	UNID	PENALTY	8	R\$ 19,00	R\$ 152,00
79	BOMBA PARA ENCHER BOLAS	UNID	PENALTY	4	R\$ 8,60	R\$ 34,40
80	CANELEIRAS PARA FUTEBOL	PAR	PENALTY	64	R\$ 9,50	R\$ 608,00
81	CHUTEIRA DE TRAVA	PAR	PENALTY	64	R\$ 30,00	R\$ 1.920,00
83	CONE PARA TREINAMENTO ALTURA 23 A 30CM	UNID	PENALTY	40	R\$ 3,85	R\$ 154,00
84	CONE PARA TREINAMENTO ALTURA 38 A 40CM	UNID	PENALTY	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
86	EQUIPAGEM FUTSAL COMPLETA	PCT	PANGUE	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
92	EQUIPAGEM TIMES DE VÔLEI COMPLETA	PCT	PANGUE	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
93	EQUIPAGEM TIMES FUTEBOL SOCIETY COMPLETA	PCT	PANGUE	32	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
100	MEDALHAS ESPORTIVA HONRA AO MÉRITO BRONZE	UND	JEBS	160	R\$ 1,15	R\$ 184,00
101	MEDALHAS ESPORTIVA HONRA AO MÉRITO OURO	UND	JEBS	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
102	MEDALHAS ESPORTIVA HONRA AO MÉRITO PRATA	UND	JEBS	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
104	MESA DE TÊNIS DE MESA MEDIDAS OFICIAIS	UND	KLOPP	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
106	LUVA CICLISMO	PAR	PENALTY	80	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
109	REDE OFICIAL CAMPO GRANDE	UND	PANGUE	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
116	TROFÉU PREMIAÇÃO ARTILHEIRO	UND	JEBS	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00

Av. Domínios Sertão 1000 • São João - CEP: 65.870-000 • Pastos Bons - MA • Email: prefeitura.pastosbons@netmail.com

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17 09:05:05 -03'00'



122	UNIFORME DE ARBITRAGEM OFICIAL	UND	JEBS	8	R\$ 32,00	R\$ 256,00
TOTAL COTA RESERVADA						R\$ 27.305,60
TOTAL GLOBAL						R\$ 293.079,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Os produtos deverão ser entregues diretamente em lugares destinados pelas Secretarias, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de

garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

27.122.0022.2074.0000 MANUT E FUNC DA SEC DE JUVENT E DESPORTOS

04 122 0020 2005 0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os

direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no município ou no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal, ou em lugares destinados pela Secretaria, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e sua demanda.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do





horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 –

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PASTOS BONS(MA), 17 de fevereiro de 2023.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.02.17 09:08:18 -03'00'

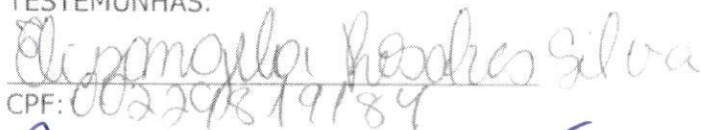
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA
PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal De Administração
CONTRATANTE



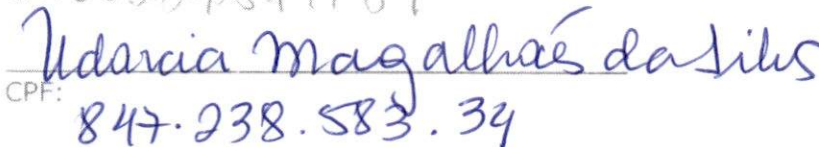
J W FERREIRA COIMBRA
CNPJ Nº 30.115.732/0001-98

REPRESENTANTE LEGAL: JONICY WESLLEY FERREIRA COIMBRA-
CPF: 033.037.123-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 002.298.191-89



CPF: 847.238.583.34